

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

MOÇÃO Nº 04, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pela Lei 1.789, de 15 de maio de 2007 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, artigo 2º, inciso XIV, publicado na edição 4.232, do Diário Oficial do Estado,

CONSIDERANDO a solicitação realizada durante a Plenária da 57ª Reunião Ordinária do COEMA, realizada em 04 de dezembro de 2019, aprova e torna público nos termos desta Moção, aplausos e congratulações ao Sr. Eduardo Benvindo da Cunha, pelos relevantes trabalhos prestados junto à Prefeitura de Porto Nacional.

A presente homenagem é fruto do reconhecimento deste Conselho, em valorizar todo empenho aos trabalhos prestados pelo Conselheiro Sr. EDUARDO BENVINDO DA CUNHA.

Atualmente, exerce suas atividades na Secretaria de Meio Ambiente do município de Porto Nacional, atua como Diretor do Bioma Cerrado na Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (ANAMMA), e é membro do Conselho Fiscal Suplente na mesa diretora da ANAMMA.

Dada a importância dos trabalhos desenvolvidos pelo homenageado junto ao município de Porto Nacional, colaborando na conquista do Prêmio Destaque em Gestão Ambiental Municipal, entregue em junho de 2019 durante o II Fórum Brasil de Gestão Ambiental (FBGA), seu empenho e seriedade merece todo o reconhecimento deste Conselho, pelo sucesso e os benefícios a toda municipalidade de forma geral.

Ao propormos esta Moção, ressaltamos nossa grata satisfação em parabenizá-lo por todo empenho e dedicação no profícuo desempenho de seus trabalhos

Do teor desta, dê-se ciência desta propositura ao homenageado.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA/TO

**SECRETARIA DE PARCERIAS
E INVESTIMENTOS****PORTARIA CONJUNTA SPI/SEDUC/SEINF/PGE Nº 09,
DE 27 DE JULHO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS, a SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, a SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições, conferidas o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado,

Considerando o Programa de Parcerias e Investimentos instituído no Estado Tocantins - PPI Tocantins, por meio da Lei 3.666 de 13 de maio de 2020, objetivando a ampliação e o fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada através da celebração de parcerias para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização;

Considerando o Decreto nº 6.122, de 10 de julho de 2020, que determina a realização de estudos preliminares em áreas de interesse estratégico do Governo do Estado no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Tocantins - Tocantins PPI, e dentre estas áreas está o projeto Geração de Energia Fotovoltaica;

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR o Grupo de Trabalho interinstitucional, denominado GT-EnergiaSolar de caráter operativo e gerencial, com a finalidade de promover o andamento de estudos preliminares para o Projeto Geração de Energia Fotovoltaica priorizando e dando celeridade as suas respectivas atividades.

Art. 2º São objetivos do GT-EnergiaSolar:

I - Levantar e organizar todas as informações e dados necessários para concepção e desenvolvimento do projeto;

II - Verificar o nível de preparação técnica, financeira, socioeconômica e jurídica do projeto;

III - Organizar e/ou desenvolver o estudos preliminares que irão subsidiar a qualificação do projeto pelo Conselho de Programa de Parcerias e Investimentos do Tocantins e nortearão a fase de estruturação e modelagens;

IV - Dar suporte ao processo de estruturação e as modelagens do projeto garantido acesso e envio de informações necessárias para o responsável pelo desenvolvimento desta fase;

V - Dar suporte ao processo de licitação e contratação da concessão do projeto;

VI - Subsidiar o Conselho de PPI na tomada de decisão relacionada ao projeto;

Art. 3º Compete ao GT-EnergiaSolar:

I - Acompanhar o cumprimento das atividades, dos prazos e das metas estabelecidas;

II - Solicitar e obter dados e informações em qualquer órgão que possam subsidiar e integrar o projeto monitorando e aplicando critérios de qualidade e precisão de dados

III - Fazer a interlocução com outros órgãos ou instituições que eventualmente possam ser partes interessadas ou afetadas no projeto;

IV - Convidar outros órgãos ou instituições para participarem das reuniões do GT-EnergiaSolar;

V - Propor alterações e iniciativas destinadas à melhoria do andamento e desenvolvimento do projeto;

VI - Assessorar tecnicamente o Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos com vistas ao cumprimento das atribuições relacionadas ao projeto;

Art. 4º O GT-EnergiaSolar será composto pelos servidores abaixo identificados:

I - ALAN RICKSON ANDRADE DE ARAÚJO, matrícula nº 956731-1, da Secretaria de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins, Instituição Coordenadora do GT-EnergiaSolar;

II - RÔMULO CARMO OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 93820-3 da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes - SEDUC, Instituição Executora do Projeto;

III - EDMILSON MÁRIO DA SILVA, matrícula nº 11705230-1 da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, Instituição Membro do GT-EnergiaSolar;

IV - JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO, matrícula nº 11690720-1 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Instituição Membro do GT-EnergiaSolar;

Parágrafo único. A indicação dos servidores mencionados neste artigo não impede a participação de outros colaboradores, desde que aconteça em reuniões organizadas pelo GT-EnergiaSolar.

Art. 5º O GT-EnergiaSolar apresentará ao Conselho de Parcerias e Investimentos, em até 15 (quinze) dias corridos o cronograma detalhado de atividades contendo as etapas, os prazos e os responsáveis para consecução do projeto até a etapa de contrato da concessionária.

Art. 6º O GT-EnergiaSolar deverá organizar e manter sob sua guarda:

I - Os estudos existentes organizados;

II - Formulário com informações do projeto preenchido;

III - Relatório Executivo subsidiando o Conselho de PPI sobre o avanço a próximas fases;

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviços relevante, não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá a duração até a conclusão do processo licitatório da concessão ou por Ato de destituição do GT-EnergiaSolar por decisão dos gestores envolvidos publicado em Portaria Conjunta.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN
Secretário de Parcerias e Investimentos
Presidente do Conselho de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária da Educação, Juventude e Esportes

JULIANA PASSARIN
Secretária de Infraestrutura, Cidades e Habitação

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador-Geral do Estado